



TERMO DE REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO POR ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Prefeita Municipal de Assis, TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei de Licitações nº. 14.133/2021, resolve REVOGAR o Credenciamento Eletrônico Nº 122/2025 - Processo Administrativo nº 2363/2025, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA VIABILIZAÇÃO DO PAGAMENTO DE GUIAS DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL POR MEIO DE USO DE CARTÕES DE CRÉDITO.**

Considerando o que dispõe o artigo 71, incisos II, § 2º da Lei 14.133/2021 e com base na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvados, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Ainda, dispõe o artigo 22 do Decreto Federal 11.878/24 que o “edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência ou oportunidade da administração”.

O procedimento licitatório está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 71 da Lei 14.133/2021 que este princípio se confirma na licitação:

“Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (...) II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado”.

O Aviso de Abertura de Credenciamento foi publicado no Diário Oficial do Município, no dia 27 de agosto de 2025 – Pág. 18, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas, na mesma data. Após o início de recebimento de propostas, 3 (três) empresas manifestaram interesse, sendo que uma foi inabilitada por ausência de apresentação de Qualificação Técnica. As demais empresas, apesar de terem comprovado os



requisitos do Edital, somente solicitaram o credenciamento em 15/10 e 17/10/2025, não possibilitando que haja tempo hábil para a utilização do objeto da contratação no REFIS – Programa de Recuperação Fiscal. Em 07 de novembro de 2025, por meio do Memorando Digital 32431/2025, foi solicitado pelo Departamento de Tributação – Secretaria da Fazenda, a revogação do referido processo, tendo em vista que houve o encerramento do Programa de Recuperação Fiscal 2025 sem a utilização do serviço objeto do Credenciamento.

Em atenção aos princípios da legalidade e da boa-fé administrativa, a melhor opção é rever os atos praticados, revogando o certame. Diante do exposto, determino a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 2363/2025 - Credenciamento Eletrônico nº 122/2025, pelas razões de fato e de direito acima especificados.

Assis/SP, 10 de novembro de 2025.

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal